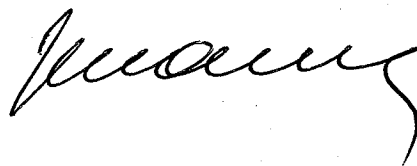


Mensagem nº 1.026

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.373, de 30 de novembro de 2006.

Brasília, 30 de novembro de 2006.



LEI Nº 11.373 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

**O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**  
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

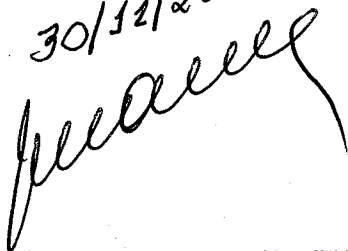
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



**Sancionada**

30/12/2006



Institui o Dia Nacional de Combate  
à Psoríase.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de outubro como  
o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09 de novembro de 2006.

